

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 (90006/2025) – UASG: 927512
À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA,**

Prezados Senhores,

1. Da inabilitação indevida da empresa Miramar Construtora Ltda.

Cumpre destacar que a **empresa Miramar Construtora Ltda. encontra-se plenamente habilitada**, conforme já reconhecido em fase anterior do certame, inclusive constando como **regular e apta em resultado anteriormente publicado**.

Todavia, de forma superveniente e **sem qualquer alteração fática, documental ou jurídica**, a empresa passou a constar como **inabilitada**, o que indica, com elevada probabilidade, a ocorrência de **mero erro material ou equívoco de registro/digitação**.

A **Lei nº 14.133/2021** autoriza expressamente a Administração a **sanar erros materiais ou formais**, desde que não haja alteração da substância do ato nem prejuízo à isonomia ou à competitividade, devendo prevalecer o **formalismo moderado** e o interesse público.

4. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A correção imediata do status de habilitação da empresa Miramar Construtora Ltda.,**

Termos em que, Pede deferimento.

Maceió, 04 de Janeiro de 2026

Paulo Guilherme Ataide Acioli | Sócio diretor
Miramar Construtora

